



Decreto nº 7.026
de 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão organizadora e aprovação do Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde, conforme específica e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício CMS, nº 002/2025, de 03.07.2025, do **Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis**.

D e c r e t a

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da **Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis**, tudo de conformidade com o Decreto Municipal nº 7.019, de 23 de junho de 2025, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A “**Comissão Organizadora**” de que trata o “**caput**” do artigo 1º, deste Decreto, compor-se à dos seguintes membros, conforme discriminado abaixo:

I - **STEVÃO ALVES VERÍSSIMO DA SILVA** (Coordenador Geral)

II - **SAMANTA SOARES BARBOSA** (Secretária Geral)

III - **KELEN CRISTINA RAMPO CARANDINA** (Coordenadora de Infraestrutura)

IV - **LUZIA APARECIDA DE ARAÚJO** (Coordenadora de Comunicação e Informação)

Art. 3º - A “**Comissão Organizadora**” é responsável pela coordenação, articulação de propostas, divulgação, organização, infraestrutura operacional e demais funções necessárias para a organização da **12ª Conferência Municipal de Saúde**;

continua



Decreto nº 7.026/2025

continuação

02

Art. 4º - As diretrizes para a realização da “**12ª Conferencia Municipal de Saúde**”, constam no Regimento Interno, aprovado na forma do anexo a este Decreto;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de julho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

MARIA CRISTINA
DEGASPARI
ABRAHÃO
SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
DEGASPARI ABRAHÃO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI
ABRAHÃO SAAD:01725055856, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=19116390000198,
email=aprefcristina@gmail.com
Data: 2025.07.18 15:35:56 -03'00'

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de julho de 2025.

MAYARA
RAMPO:40611275864

Assinado digitalmente por MAYARA
RAMPO:40611275864
DN: cn=MAYARA
RAMPO:40611275864, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=19116390000198,
email=mayara@fantcierampo.com.br
Data: 2025.07.21 09:27:56 -03'00'

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROPOLIS

CAPITULO I DA CONFERÊNCIA

Art. 1º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, convocada pela Prefeita Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis (criado pela Lei 2137 de 18 de março de 2003), será realizada dia 31 de julho às 09:30 horas no Anfiteatro da Câmara Municipal de Cordeirópolis, endereço, Rua Carlos Gomes, 999 – Jd. Jafet, sendo promovido em parceria com a Secretaria de Saúde de Cordeirópolis.

Art. 2º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis e foro municipal de debates sobre a Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

- I) avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal;
- II) definir diretrizes para plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
- III) definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS.

Art. 3º - Para aprofundar o debate sobre o sistema público e garantir a participação popular na 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, a conferência deverá ser precedida de pré-conferências, preparada pela Comissão Organizadora, contando com a participação de instituições ou entidades ligadas a área da saúde e por diversos segmentos da população e de trabalhadores, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPITULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Poderão ser inscritos como membros da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, todas as pessoas ou instituições de Cordeirópolis interessadas no aperfeiçoamento da política municipal de saúde e nas questões que compõem o temário central da conferência, na condição de:

- I. Delegados Natos;
- II. Delegados territoriais;
- III. Observadores;
- IV. Convidados.

Art. 5º - Serão considerados DELEGADOS NATOS, com direito a voz e voto os membros titulares, suplentes e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis.



Art. 6º - Serão considerados DELEGADOS TERRITORIAIS, com direito a voz e voto, os representantes que tenham participado da pré-conferência, e eleitos na ocasião, de acordo com as normas definidas no capítulo III desse regimento.

Art. 7º - Serão considerados OBSERVADORES, com direito somente a voz, representantes de entidades filantrópicas ou assistenciais, clubes de serviço e demais instituições e ainda quaisquer munícipes interessados pela área de saúde em geral.

Art. 8º - Serão considerados CONVIDADOS, com direito a voz todas as pessoas que a convite da Comissão Organizadora, contribuirão com as discussões da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

CAPITULO III

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E ELEIÇÕES DE DELEGADOS

Art. 9º - As pré-conferências realizar-se-ão no período que antecede a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, congregando grupos de pessoas reunidas a partir de atividades ou interesses comuns:

I – Usuários nos serviços de saúde:

- a) dos movimentos comunitários organizados, associações de moradores ou entidades equivalentes;
- b) dos sindicatos de trabalhadores;
- c) das associações de portadores de patologias;
- d) de sindicatos patronais;
- e) das Pastorais da Saúde e da Criança.

II – Trabalhadores nos serviços de saúde:

- a) trabalhadores nas áreas da saúde;
- b) servidores municipais de saúde;

III – Poder Público:

- a) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) da Diretoria Regional de Saúde;
- c) prestadores de serviços não filantrópicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 10 - Os temas desenvolvimentos durante as pré-conferências deverão ser os mesmos definidos para 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

Art. 11 - Nas pré-conferências serão eleitos delegados respeitando a proporcionalidade do Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 delegados representantes dos usuários, 01 delegados representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde

Art. 12 - As atas e os registros dos participantes das pré-conferências e o resultado da eleição de seus delegados, deverão ser encaminhados a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde até dia 30 de julho de 2025, as 09 horas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Presidente Vargas, 649 – Vila Nova Brasília.



CAPITULO IV

DO TEMARIO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 - O tema central da 12ª Conferência Municipal de Saúde será: **A importância da Reorganização da Atenção Básica para garantir o funcionamento adequado de toda a Rede de Saúde.**

Art. 14 - A programação prevista para a 12ª Conferência Municipal de Saúde, inclui discussão de temas relacionados com o tema central ora definidos e obedecerá ao seguinte horário:

09h00 - Inscrição, Credenciamento e entrega de materiais

09h30 - Abertura

09h45 - Momento Cultural

10h00 – Palestras: “Atenção Básica e o alicerce da saúde”
“Rede de Saúde Eficiente e Eficaz”

13h00 – Roda de Conversa

13h30 – Coffee-break

14h00 - Apresentação das propostas

15h00 - Plenária Final

Eixo I: Rede Básica

Eixo II: Rede de Saúde

Eixo III: Saúde Mental

§ 1º - Os grupos serão composta pelos delegados, sendo 2 por território.

§ 2º - Na formação dos grupos buscar-se-á uma representatividade entre outros segmentos para que seja garantido o aprofundamento dos temas.

§ 3º - Os componentes do grupo deverão escolher um coordenador para dirigir os trabalhos, garantindo o debate democrático no mesmo e um relator, o qual devera preparar Relatório do Grupo para encaminhar a Comissão de Redação.

§ 4º - As propostas a serem encaminhadas para Plenária deverão ser aprovadas por 50% mais 1 dos delegados presentes na plenária final.

CAPITULO V

DA PLENARIA FINAL

Seção I

Das Finalidades

Art. 15 - A Plenária da 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como objetivo:

- I. apreciação do relatório final de definir diretrizes para a elaboração da política de saúde do município de Cordeirópolis;
- II. apreciação de moções encaminhadas por parte de delegados e observadores.



Seção II

Dos Participantes da Plenária Final e da Composição da Mesa Dirigente

Art. 16 - Participará da Plenária Final, os delegados e observadores.

Art. 17 - A mesa que dirigirá os trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora que conduzirá as atividades na seguinte ordem:

- I. Apresentação e apreciação do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Apreciação de Moções.

Seção III

Das finalidades

Art. 18 - Caberá a Plenária Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde, proceder à votação das propostas sistematizadas pela Comissão de Redação, as quais, uma vez aprovadas, integrarão o Relatório Final das Conferências.

Art. 19 - A proposta do relatório final será distribuída entre os participantes da Plenária Final.

Art. 20 - Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta de relatório final apresentado.

§ 1º - As solicitações de destaque poderão ser feitas na leitura da proposta de relatório final, devendo ser encaminhadas por escrito a mesa dirigente dos trabalhos até o final da leitura.

§ 2º - Após a leitura da proposta de relatório final, serão apresentadas para apreciação, cada uma das solicitações de destaque, concedendo aos seus, propositores o tempo de dois (2) minutos para a defesa da proposta de redação alternativa.

§ 3º - A mesa concederá palavra a um delegado ou observador que se apresente para defender posição contrária a do propositor do destaque, que disporá do mesmo tempo de dois (2) minutos, ficando a critério da mesa concessão de réplicas ou tréplicas, por igual tempo, após o que a proposta da redação alternativa.

§ 4º - Será considerada aprovada a proposta que obtiver voto favorável entre a maioria dos delegados presentes a Plenária Final.

Seção IV

Da apreciação de moções

Art. 21 - As moções deverão ser apresentadas a Comissão Organizadora por escrito até as 16 horas do dia 25 de julho de 2025, devendo ser identificadas pelo menos um dos seus signatários.



Art. 22 - O Secretário da mesa dirigente organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 23 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência a mesa fará a leitura do texto correspondente a moção, garantindo-se ao seu proponente um tempo de dois (2) minutos para exposição.

Parágrafo Único - Será facultado a qualquer participante da Plenária a critério da mesa defender ponto de vista contrário ao proponente da moção, após que ela será submetida à aprovação pelo voto da maioria entre os delegados presentes.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24 - Para o desenvolvimento das suas atividades a 12ª Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 - A Comissão Organizadora poderá delegar funções inclusive no que tange articulação das pré-conferências, divulgação da 12ª Conferência Municipal de Saúde, organização da infraestrutura operacional, para pessoas vinculada a Prefeitura, ao Conselho Municipal de Saúde ou outras instituições.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Saúde terá uma Comissão Relatora composta por 3(três) membros indicados pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades e coordenará a redação do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Em caso de ausência de delegado titular assumirá o seu suplente.

Art. 28 - Serão conferidos certificados aos participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 29 - Os Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Cordeirópolis, de julho de 2.025

Stevão Alves Veríssimo Da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis